

# MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS EXTERNAS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Pró-Reitoria de Extensão – UFC

Coordenadoria de Extensão do Campus Benfica (CECB)

Coordenadora Professora Lara Capelo Cavalcante

[www.prex.ufc.br](http://www.prex.ufc.br)

[benfica@prex.ufc.br](mailto:benfica@prex.ufc.br)

# MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS EXTERNAS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO


- A Pró-Reitoria de Extensão (PREX), por meio da Coordenadoria de Extensão do Campus do Benfica (CECB), e a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD), por meio da Coordenadoria de Contratos e Convênios, apresentam o **Manual de Celebração de Parcerias Externas das Ações de Extensão da Universidade Federal do Ceará - UFC.**



# MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS EXTERNAS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO


- O presente manual tem como objetivo orientar a realização de **parcerias** para a promoção de **ações de extensão** e a consequente **captação de recursos financeiros e econômicos** na elaboração dessa modalidade de projeto acadêmico, bem como a sua **instrumentalização processual, a execução e a prestação de contas**, celebradas entre a **Universidade Federal do Ceará** e outras entidades públicas ou privadas.





# MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS EXTERNAS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO


- ▶ **AÇÃO ESTRATÉGICA E PRIORITÁRIA DA PREX-UFC**, que visa a promover articulação entre as **Pró-reitorias, a Procuradoria e as Fundações de Apoio** no sentido de alinhar os procedimentos jurídicos e trâmites administrativos para formalização de parcerias, fortalecendo a extensão universitária.



# MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS EXTERNAS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

## ► FUNDAMENTO – PDI


A referida **ação estratégica** tem fundamento no **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2018-2022 da UFC**, no **Eixo Extensão 1**, que tem por **objetivo** fortalecer a realização de parcerias com empresas, instituições e/ou organizações nacionais e internacionais externas à UFC, tendo como uma de suas principais atividades a entrega deste Manual.



# MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS EXTERNAS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

## ► JUSTIFICATIVA

- a) Orientar os parceiros externos e a comunidade acadêmica extensionista a respeito das potenciais captações de recursos financeiros e econômicos para a realização das ações de extensão;
- b) Realizar uma melhor integração entre as Fundações de Apoio, as entidades parceiras e a extensão universitária;
- c) Regulamentar e padronizar os instrumentos processuais internos para a celebração, execução e prestações de contas das parcerias.



# MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS EXTERNAS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

É através da realização de **projetos acadêmicos** que a Universidade melhor se comunica com a sociedade e aprimora o seu desenvolvimento institucional. De acordo com normativo interno da Universidade Federal do Ceará, os **projetos acadêmicos são classificados** como:

I - projeto de ensino e aprendizagem;

II - projeto de pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação;

**III - projeto de extensão;**

IV - projeto de desenvolvimento institucional.

# MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS EXTERNAS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Este **Manual** concentra-se nos instrumentos jurídicos (contratos, acordos, convênios e dispositivos congêneres) e normativos internos da **UFC** que disciplinam a realização de **parcerias econômicas e financeiras**, com ou sem interveniência de **Fundações de Apoio**, para o desenvolvimento de **projetos acadêmicos classificados como de extensão**.





# MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS EXTERNAS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

**AÇÕES DE EXTENSÃO  
(Programa; Projeto; Cursos;  
Eventos; Oficinas e  
Prestação de Serviços)**

**X**

**INSTRUMENTO JURÍDICO DE  
PARCERIA**

- Tomando-se por base o **fluxo interno de aprovação das ações de extensão**, já mapeado no **Manual Módulo de Extensão** (<https://prex.ufc.br/pt/acoes/cadastro/>) do **SIGAA**, faz-se aqui um mapeamento sobre a tramitação interna do processo de **formalização dos instrumentos jurídicos de celebração, execução e prestação de contas das parcerias**, que, por sua vez, ocorre, atualmente, por intermédio do **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**.



# 1. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDISSOCIABILIDADE ENTRE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

► **Art. 207.** As universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

# 1. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDISSOCIABILIDADE ENTRE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO





# 1. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDISSOCIABILIDADE ENTRE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

- **Tratamento isonômico** entre **ensino, pesquisa e extensão** por parte das IES, seja no processo de formação pedagógica dos seus alunos, seja no desenvolvimento das suas múltiplas atividades acadêmicas e institucionais.
- **Curricularização da Extensão** – Resolução n. 7/2018 do MEC



## 2. CONCEITO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

- ▶ **Resolução nº 4/2014 do CEPE-UFC**
- ▶ De acordo com o **art. 1º**, as atividades de extensão na Universidade Federal do Ceará – UFC têm objetivo primordial promover uma **relação mutuamente transformadora entre a universidade e a sociedade**, articulando-se com o **Ensino e a Pesquisa de modo indissociável** por meio da **cultura, arte, ciência, tecnologia e inovação**, tendo em vista o **desenvolvimento social**.



## 2. CONCEITO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

§ 1º Constituem diretrizes gerais para orientar a formulação, execução e avaliação das atividades de extensão a **interação dialógica**, a **interdisciplinaridade**, a **transdisciplinaridade**, a **interprofissionalidade**, a **indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão**, bem como o **impacto na formação do estudante** e na **transformação social**.



## 2.1 Modalidades das Ações Extensionistas

- **Projeto**
- **Programa**
- **Prestação de Serviço**
- **Curso e Oficina**
- **Evento**



### 3. EXTENSÃO NA UFC

Fundação em 31 de  
Janeiro de 1969

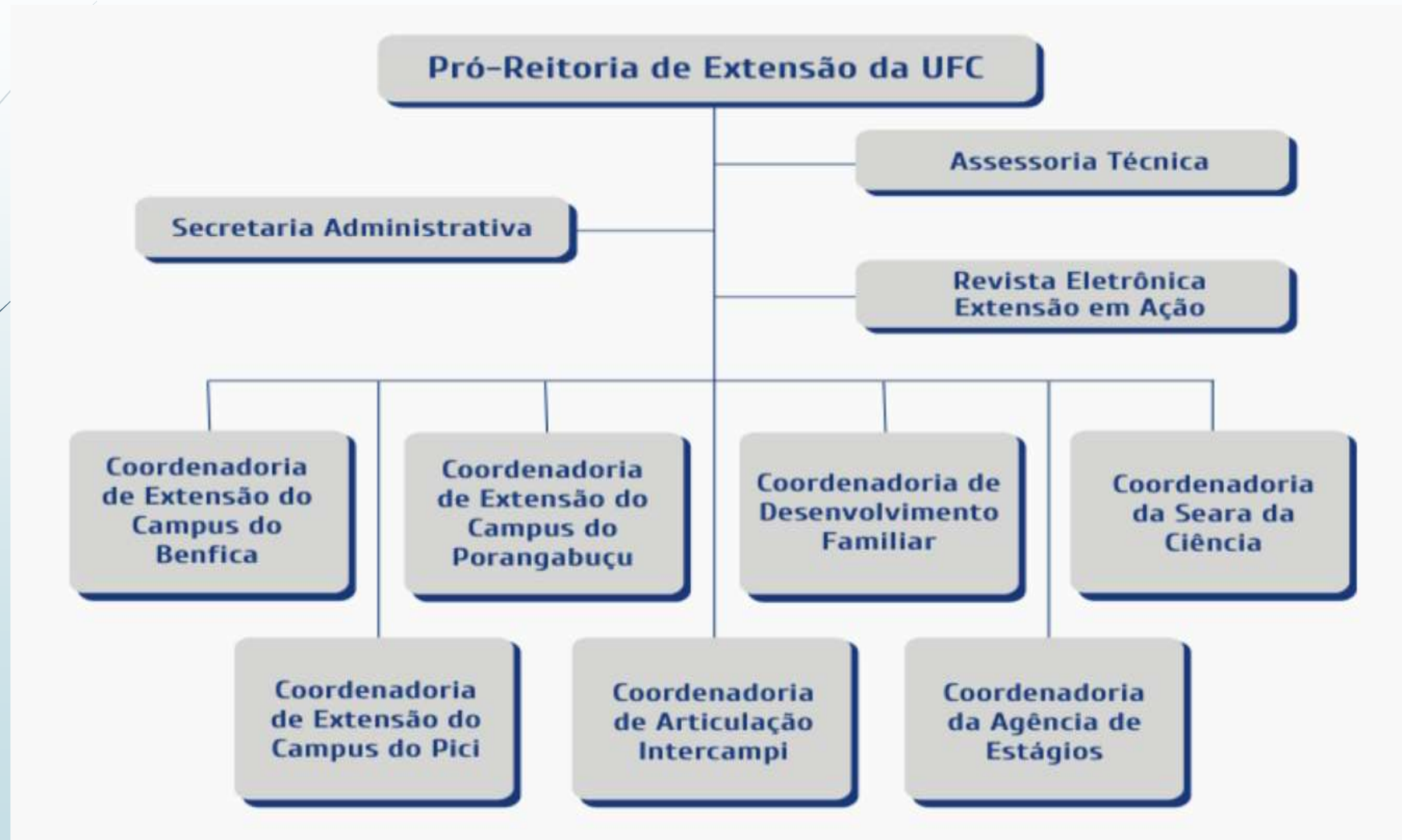


2022 – 53 anos da PREX





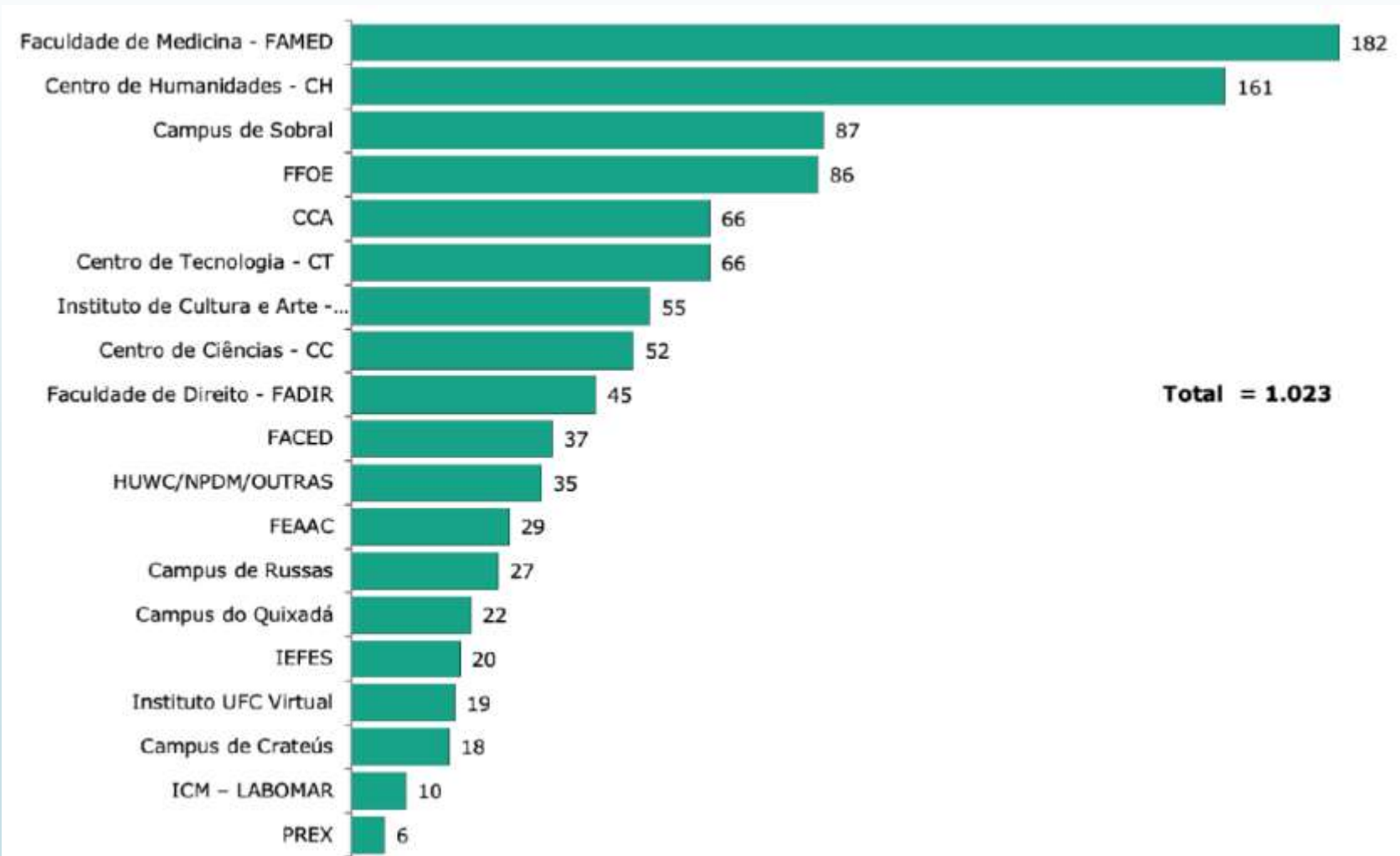
### 3. EXTENSÃO NA UFC



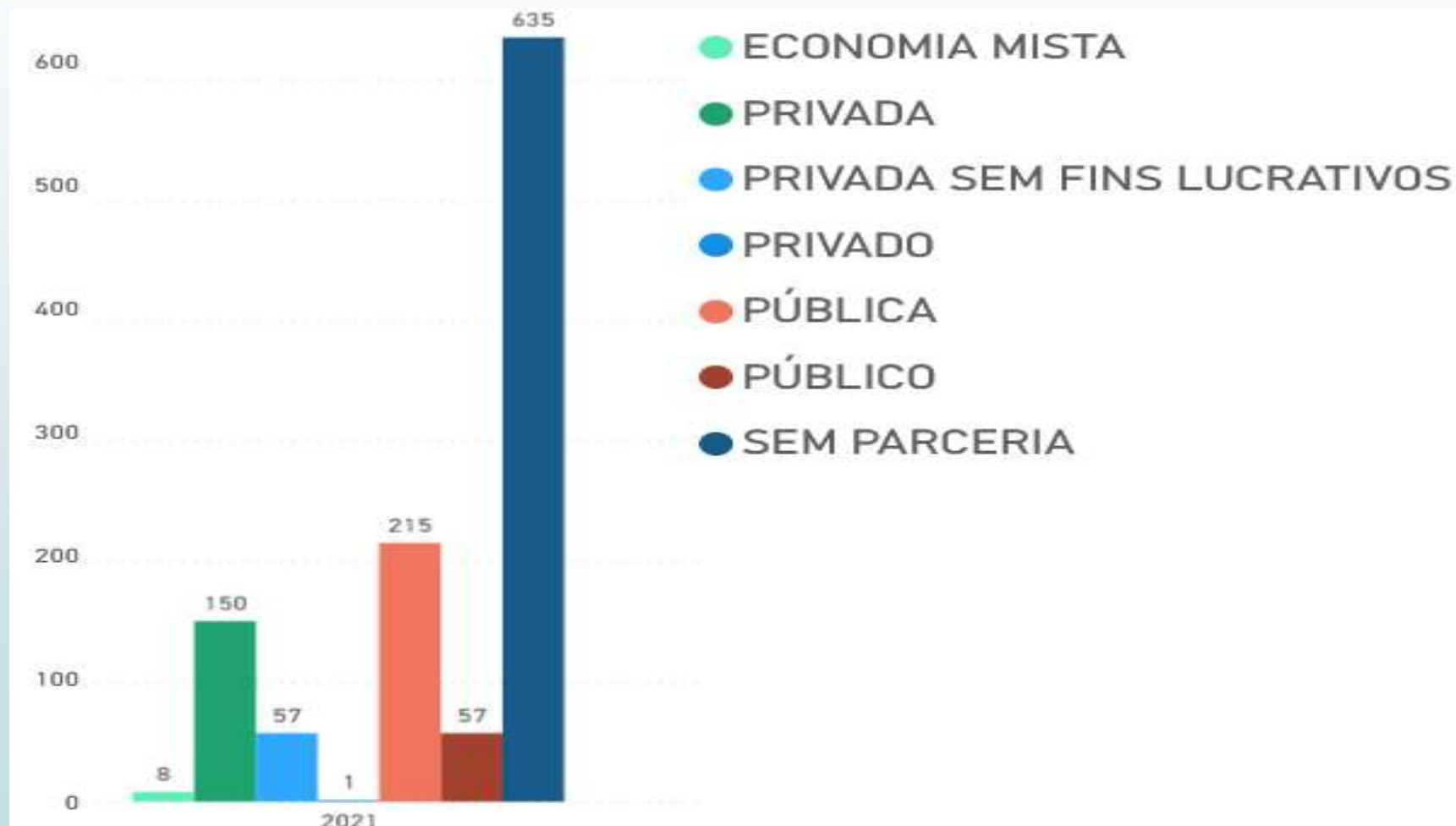
## 4. Ações Extensionistas em Números - Prex

| ANO          | ÁREAS TEMÁTICAS            | AÇÕES DE EXTENSÃO |            |            |           |                      | TOTAL        |
|--------------|----------------------------|-------------------|------------|------------|-----------|----------------------|--------------|
|              |                            | PROGRAMA          | PROJETO    | CURSO      | EVENTO    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO |              |
| 2021         | Comunicação                | 3                 | 38         | 1          | 1         | 1                    | <b>44</b>    |
|              | Cultura                    | 6                 | 52         | 16         | 10        | 0                    | <b>84</b>    |
|              | Direitos Humanos e Justiça | 8                 | 42         | 3          | 1         | 0                    | <b>54</b>    |
|              | Educação                   | 20                | 170        | 58         | 14        | 7                    | <b>269</b>   |
|              | Meio Ambiente              | 7                 | 52         | 2          | 4         | 2                    | <b>67</b>    |
|              | Saúde                      | 28                | 303        | 18         | 3         | 8                    | <b>360</b>   |
|              | Tecnologia e Produção      | 5                 | 70         | 8          | 6         | 21                   | <b>110</b>   |
|              | Trabalho                   | 5                 | 26         | 2          | 1         | 1                    | <b>35</b>    |
| <b>TOTAL</b> |                            | <b>82</b>         | <b>753</b> | <b>108</b> | <b>40</b> | <b>40</b>            | <b>1.023</b> |

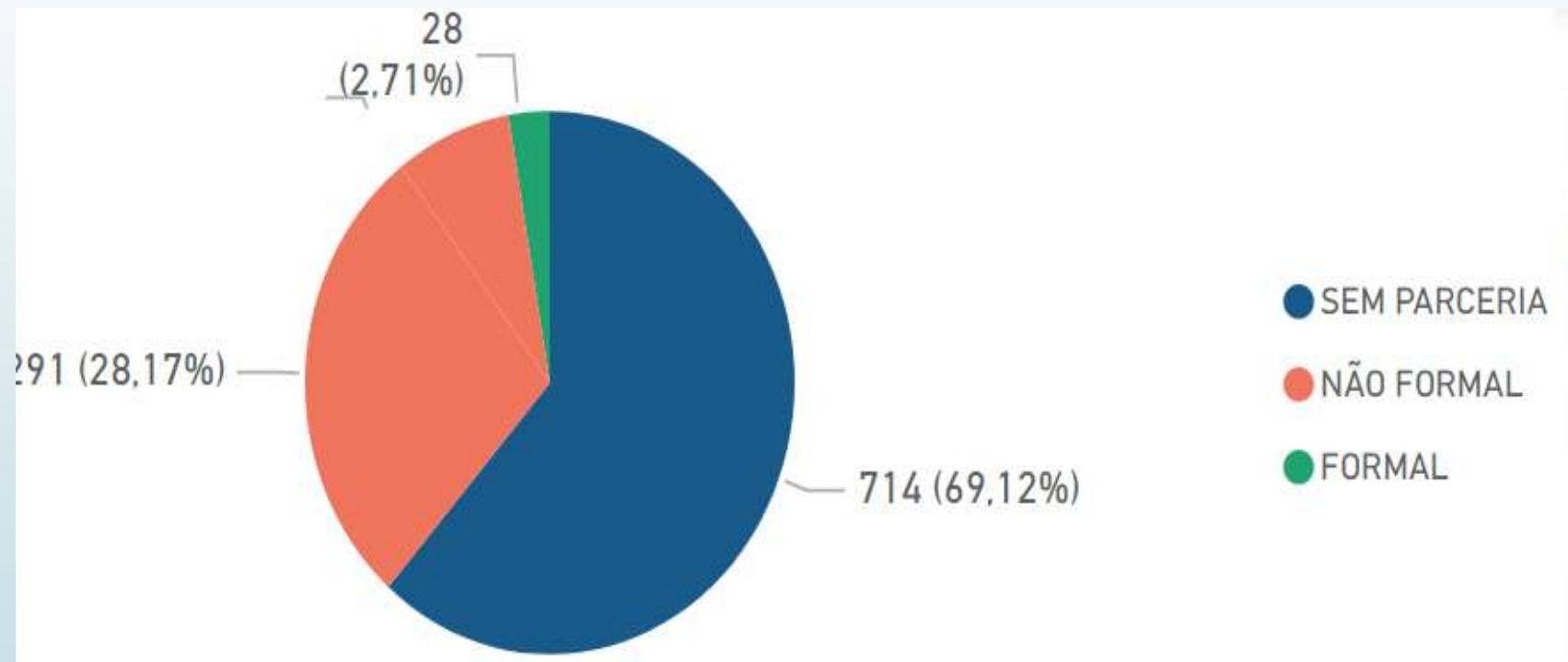
## 5. Ações Extensionistas em Números - Prex



## 6. NÚMERO DE PARCERIAS EXTERNAS POR TIPO – 2021



## 7. NÚMERO DE PARCERIAS EXTERNAS POR SITUAÇÃO – 2021





# 8. Painéis de Acompanhamento de Indicadores da Extensão Universitária da UFC.

## Pró-reitoria de Extensão - UFC

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMmM1MGViOTUtZWw3MC00OTg2LWI3YzktMzYxNjFkZTZjOWExIiwidCI6ImI1OTFhZTU0LTMzYzItNDU4OS1iZTY2LTkwMjFhNDE5NmM3YyJ9&pageName=ReportSectionef27e49a858178430d38>



## 9. MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO





## 9. MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- A ampliação de investimento em **CT&I**, em escala global na sociedade contemporânea, impulsiona o surgimento de **ecossistemas de inovação internacionalizados, multiparceiros e interdisciplinares**.

### **Desafios e obstáculos para o avanço tecnológico no Brasil:**

- Baixo nível de concorrência entre os setores de grande complexidade tecnológica;
- Custo elevado de oportunidade da inovação;
- Ambiente de negócio burocrático;
- Escassez de recursos e investimentos destinados a CT&I.





## 9.1 Principais eixos da Emenda 85/15

- ▶ Estabelece a Política de estímulo à Ciência, Tecnologia e Inovação como POLÍTICA DE ESTADO
- ▶ Adoção do termo INOVAÇÃO em conjunto com Ciência e Tecnologia como indicador de INTEGRAÇÃO necessária com a iniciativa privada
- ▶ Adoção da TEORIA DA TRÍPLICE HÉLICE (Henry Etzkovitz) – Hélice Quádrupla ou Quintupla?
- ▶ DESCONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO de poderes para fins de densificação regulamentar local e regional do sistema de C,T&I: capitalização, flexibilização e adequação local.

## 9.2 Triple helix model of innovation

O Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, com a edição da EC n. 85/2015 e a alteração de diversas normas infraconstitucionais ligadas ao tema, representou o resultado da participação dos agentes (*stakeholders*) integrantes da **Hélice Tríplice da Inovação**:

- **Comunidade Científica;**
- **Setor Produtivo;**
- **Estado.**

Rompimento da dicotomia Público X Privada





## 9.3 Fundamentação Legal para a Realização dos Instrumentos Jurídicos de Parcerias

- **CF/88 art. 213 [...] § 2º** As atividades de **pesquisa**, de **extensão** e de **estímulo e fomento à inovação** realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

## 9.3 Fundamentação Legal para a Realização dos Instrumentos Jurídicos de Parcerias

- **Norma-matriz constitucional** que rege o **instrumento jurídico de parceria**.
- A norma é direcionada aos **Entes Federados** e suas **unidades**, tais como **Agências de Fomento e ICTs públicas**, na medida em que estas são submetidas ao regime jurídico de Direito Público, adstritas aos **princípios da legalidade** e **indisponibilidade do interesse público**.
- [CF/88 art. 219-A](#). A **União**, os **Estados**, o **Distrito Federal** e os **Municípios** poderão firmar **instrumentos de cooperação** com **órgãos e entidades públicos** e com **entidades privadas**, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a **execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação**, mediante **contrapartida financeira** ou **não financeira** assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei."

## 9.3 Fundamentação Legal para a Realização dos Instrumentos Jurídicos de Parcerias

- ▶ O **art. 219-A da CF/88**, deve ser interpretado em conjunto com o **art. 9º - A da Lei de Inovação** (Lei n. 10.973/04, alterada pela Lei n. 13.243/16).
- ▶ **Lei de Inovação, art. 9º-A.** Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por **termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.**



## 9.3 Marco Legal da CT&I

### Lei no 13.243/16

► Altera as seguintes leis:

1. Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação)
2. Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980 (Estatuto do Estrangeiro)
3. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações)
4. Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011 (RDC)
5. Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (Contrato Temporário)
6. Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (Fundações de Apoio)
7. Lei n. 8.010, de 29 de março de 1990 (Importação)
8. Lei n. 8.032, de 12 de abril de 1990 (Imposto de Importação)
9. Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012 (Carreiras do Magistério Federal)

# 10. O CONCEITO DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CF/ 88, art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de **extensão tecnológica**, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

Lei de Inovação (10.973/2004), art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:


[...]

**XII - extensão tecnológica:** atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

# 10. O CONCEITO DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- Entende-se por **extensão tecnológica** as atividades que podem ser desenvolvidas por meio das **diversas modalidades de ações de extensão (Programas, Projetos, Cursos/Oficinas, Eventos e Prestação de Serviços)** que, integrada ao ensino e à pesquisa, auxiliam no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções científicas e tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.
- De acordo com Portela (2021), a **extensão tecnológica** é uma aliança estratégica entre **universidades empreendedoras, empresas e governo**, criando um ambiente de estímulo a processos de inovação para micro e pequenas empresas que, sozinhas, não teriam condições de se desenvolver.





## 11. Espécies de Parcerias no que diz respeito aos recursos envolvidos

**A) PARCERIAS ECONÔMICAS:** não possuem aporte financeiro, tendo como contrapartida valores que podem ser expressos no compartilhamento de recursos humanos, equipamentos, instalações físicas etc.

**B) PARCERIAS FINANCEIRAS:** são aquelas que demandam o ingresso de recursos financeiros externos à Universidade, recomendando-se, conforme o caso e de acordo com a legislação pertinente, o intermédio de uma **fundação de apoio**.

## 11. Espécies de Parcerias no que diz respeito aos recursos envolvidos

**PARCERIAS  
ECONÔMICAS**

Acordo de  
Cooperação  
Técnica

**PARCERIAS  
FINANCEIRAS**

Contratos,  
acordos,  
convênios...

## 12. Fundação de Apoio

Conforme o **art. 1º da Lei nº 8.958/1994**:

**Art. 1º** As **Instituições Federais de Ensino Superior - IFES** e as demais **Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs**, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão **celebrar convênios e contratos**, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com **fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.**

## 12. Fundação de Apoio

[Lei de Inovação \(10.973/2004\), art. 2º](#). Para os efeitos desta Lei, considera-se:

[...]

VII - **fundação de apoio**: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal; [\(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#) [\(Vide Decreto nº 9.841, de 2019\)](#)

## 12. Fundação de Apoio

Conforme o **art. 1º da Lei nº 8.958/1994**:

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil](#), e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do [Código Civil](#) e do [Código de Processo Civil](#);

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos.



# QUAL A IMPORTÂNCIA DA FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS ACADÊMICOS?

## Exigência legal

- **Exigência legal:** Princípio da Legalidade, da indisponibilidade, da transparência da Administração Pública (art. 37, CF/88; Lei de Licitações; Resolução 59/2018 COSUNI-UFC);
- **Segurança Jurídica:** transparência na prestação de contas aos órgão de controle e à sociedade;
- **Ampliação das possibilidades de financiamento** para realização das ações de extensão.
- **Maior integração entre comunidade acadêmica, governo e empresa.**



# QUAIS OS OBSTÁCULOS À FORMALIZAÇÃO

- ▶ Complexidade do Sistema Jurídico que rege a realização de parcerias no desenvolvimento dos projetos acadêmicos;
- ▶ Necessidade de regulamentação interna por parte das IES sobre o processo de formalização dos projetos acadêmicos e suas relações com Fundações de Apoio;
- ▶ Falta de padronização dos instrumentos processuais internos das IES para a celebração, execução e prestações de contas das parcerias, devendo desenvolver sistemas informacionais eficientes e desburocratizados;
- ▶ Carência de conhecimento da comunidade acadêmica sobre os princípios norteadores e normas que integram o Marco Legal da CT&I.

# 13. PANORAMA INTERNO DAS PARCERIAS NA EXTENSÃO DA UFC

- ▶ A tramitação das diversas modalidades de projetos acadêmicos existentes nesta Universidade e dos seus respectivos instrumentos de parcerias **não segue, atualmente, um fluxo homogêneo** de aprovação, cadastramento e celebração, seja do ponto de vista dos sistemas informacionais através dos quais são cadastrados.
- ▶ No que se refere aos **projetos acadêmicos da modalidade extensão**, é importante frisar que, além do normativo geral disposto na **Resolução nº 59/CONSUNI/2018**, temos um normativo específico que regulamenta as atividades de extensão, que seguem fluxo próprio de cadastro e aprovação, consubstanciado na **Resolução nº 4/CEPE/2014 e demais normas internas**.

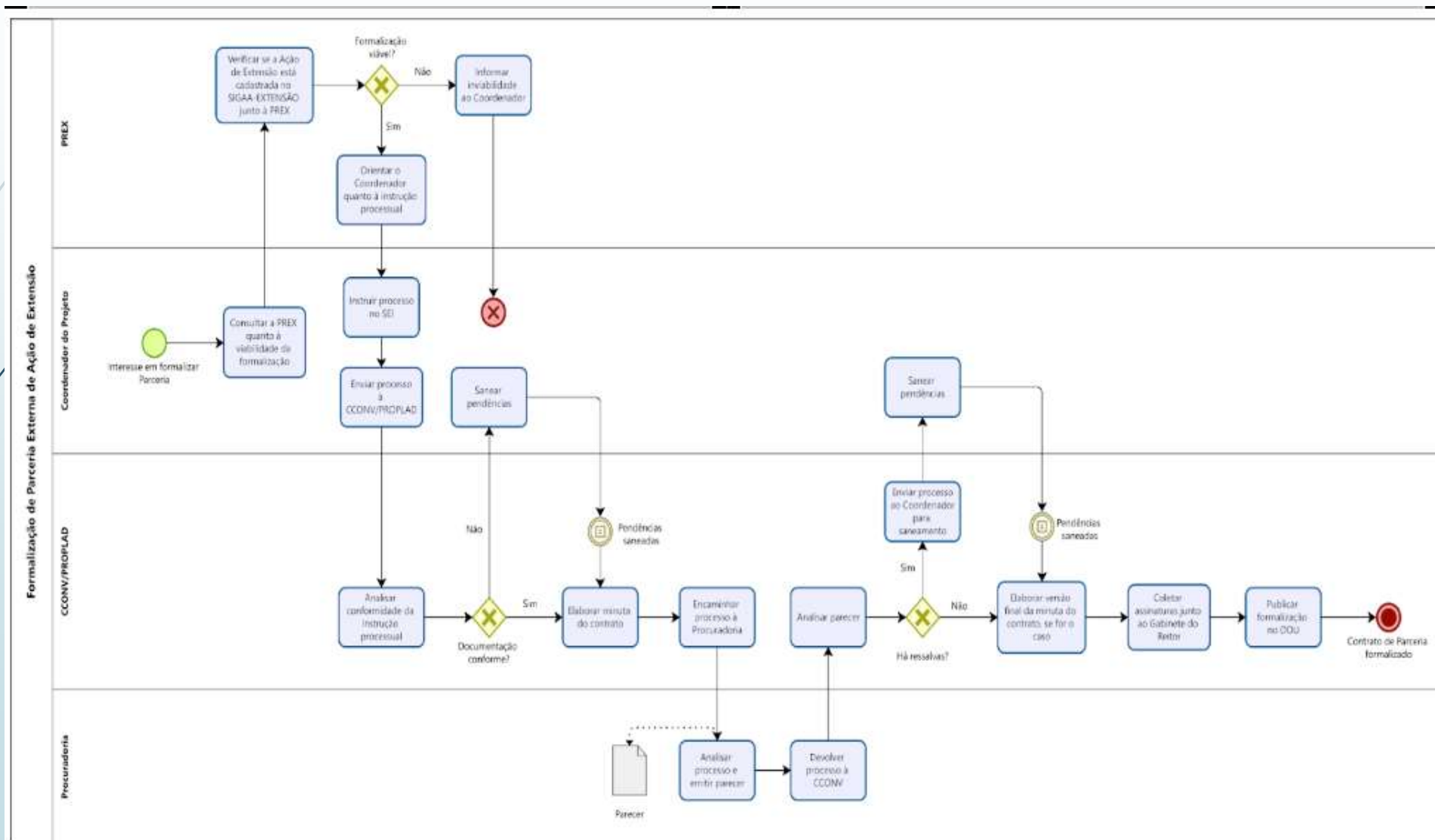




# 13. PANORAMA INTERNO DAS PARCERIAS NA EXTENSÃO DA UFC

- ▶ A partir de um esforço hermenêutico, na tentativa de estabelecer interpretação harmônica dos normativos, levando em consideração, ainda, que as citadas resoluções estão em fase de revisão e atualização e que os sistemas informacionais, por meio dos quais tramitam os processos administrativos internos desta Universidade, ainda carecem de aperfeiçoamento e integração, **o presente Manual estabelece um fluxo de celebração de parcerias nas ações de extensão que não pretende ser definitivo, mas estar em constante melhoria colaborativa, no sentido de trazer resultados, cada vez mais eficientes e qualitativos, no desenvolvimento da extensão universitária.**

# 14. Fluxo de Formação de Parceria





## 15. FUTURAS ATIVIDADES

- ▶ ATUALIZAÇÃO CONSTANTE DO MANUAL CONFORME NECESSIDADE
- ▶ REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE TUTORIAL DO MANUAL DE PARCERIAS
- ▶ OFERECIMENTO DE CURSOS DE TREINAMENTO SOBRE REALIZAÇÃO DE PARCERIAS NA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
- ▶ APERFEIÇOAMENTO DOS SISTEMAS INTERNOS DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS BUSCANDO INTEGRAÇÃO DO PROCESSO AO SIGAA-EXTENSÃO
- ▶ NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREX
- ▶ COLPAR E SUAS COMPETÊNCIAS



# COLPAR E SUAS COMPETÊNCIAS

- A Coordenadoria de Legislação e Captação de Parcerias busca uniformizar e sistematizar as normas que regulamentam a extensão universitária e os processos internos da Pró-Reitoria de Extensão da UFC.
- Tem por objetivo, ainda identificar, prospectar e apoiar a celebração de parcerias externas à UFC para o desenvolvimento de ações de extensão, bem como, promover articulações entre as ações cadastradas para o atendimento das demandas de instituições parceiras, tendo como princípio facilitar a formalização dessas parcerias externas por meio da capacitação dos coordenadores das ações de extensão e padronização dos processos jurídicos para celebração de acordos de cooperação com organizações externas à UFC.
- A COLPAR funcionará, assim, como órgão normativo e consultivo da Pró-Reitoria de Extensão, tendo como propósito expandir impacto e o alcance dos benefícios gerados pelas ações de extensão da UFC por meio da sinergia gerada pela atuação conjunta com instituições parceiras e a ampliação de recursos financeiros e não-financeiros necessários para a execução das ações de extensão.

# Atribuições da COLPAR

- Atribuições Analisar as conjunturais e as estratégias de negócio para a extensão na UFC;
- Desenvolver as estratégias para ampliação de parcerias nacionais e internacionais;
- Mapear os processos e padronizar os procedimentos visando a simplificação destes para a formalização de acordos de cooperação técnica e financeira;
- Negociar com fundações de apoio para viabilizar e formalizar parcerias;
- Prospecção e negociação de parcerias estratégicas envolvendo contrapartidas financeiras e não-financeiras;
- Realizar capacitações sobre prospecção, negociação e formalização de parcerias.
- Prestar consultorias sobre processo de formalização de parcerias e quaisquer questionamentos sobre a execução destas.
- Mapear, elaborar e padronizar as normas inerentes à Extensão universitária.
- Elaborar, padronizar e revisar os editais da PREX;
- Acompanhar os acordos de cooperação técnica e financeira, de forma a zelar pelo controle e cumprimento de suas prerrogativas;
- Consultar legislação, a outros órgãos da UFC e aos coordenadores de ações de extensão;
- Responder às solicitações da ouvidoria, procuradoria e demais órgãos de controle interno e externo da UFC;
- Gerenciar os processos eleitorais dos representantes da extensão universitária;
- Orientar e encaminhar ações de extensão que envolvam proteção intelectual, transferência ou licenciamento tecnológico.

## 16. AGRADECIMENTOS

Gratidão!

